

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.601, de 19 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para a Quadriênio 2018/2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais do seu cargo e com espeque na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Povo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estrutura e Organização do Plano

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado na forma dos anexos de I a X.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nela estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

GABINETE DO PREFEITO

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em Créditos Adicionais.

Art. 7º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 8º O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados contendo a discriminação.

Art. 9º Integra o Plano Plurianual, Quadriênio 2018/2021, os anexos de I a X.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo da Cachoeira, 19 de dezembro de 2017.

GODOFREDO JOSE CALDEIRA REIS
Prefeito Municipal